

PL-7487/2010

Altera a Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, que “regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências”, para permitir o reconhecimento da condição de beneficiário mediante prova testemunhal.

O Congresso Nacional decreta:

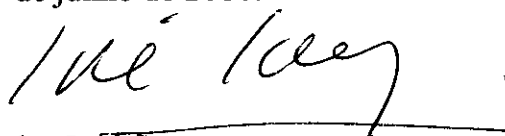
Art. 1º O **caput** do art. 3º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A comprovação da efetiva prestação de serviço a que alude esta Lei far-se-á por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive a justificação administrativa ou judicial, admitindo-se, na forma do regulamento, a prova exclusivamente testemunhal.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2010.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal